



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**ANÁLISE Nº 21/2021 DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/0081/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2021
REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVA ME/EPP**

À DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para FORNECIMENTO PARCELADO de bandeiras oficiais (e complementos), de acordo com especificações e condições contidas no Edital e seus anexos., de acordo com especificações e condições contidas no Edital e seus anexos.

Valor estimado da despesa: **R\$ 19.533,93**

Esta informação consta da análise de parte da fase interna/inicial antes da publicação do Pregão Eletrônico cujo objeto está descrito acima, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, onde informamos que depois de acurada análise ficou constatado que:

1. Consta no processo cópia digitalizada da portaria nº 1681/2021, de 11/02/2021, que designa pregoeira e equipe de apoio para abertura na modalidade Pregão de Processos Licitatórios da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju, sendo que a mesma está revogada.

Documento estranho ao processo, haja vista a revogação do mesmo.

2. Não foi localizada no processo cópia da Portaria nº 2019/2021 de 01/03/2021, portaria mencionada no item 1.1 da minuta do edital, que designa pregoeira e equipe de apoio para abertura na modalidade Pregão de Processos Licitatórios da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju.

Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.

3. O Termo de Referência - TR, de responsabilidade exclusiva da área técnica, deve ser precedido de minucioso planejamento, com definição do objeto contratual, justificando a real necessidade da referida despesa, com elementos que embasem a avaliação do custo pela administração pública, com quantitativo estimado consolidado, sem indicação de marca com o estabelecimento objetivo de regras a serem adotadas para o certame, norteando a futura contratação, primando por uma aquisição de qualidade que favoreça o aspecto do custo/benefício para a administração, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

3.1 O TR foi anexado ao processo tendo sido assinado em 23/04/2021, por José Balbino dos Santos Neto – Chefe do Setor de Compras e visto por Ricardo Franco Fernandes – Diretor Administrativo.

4. Identificamos, no processo encaminhado por meio eletrônico, o Estudo Técnico Preliminar comprovando a necessidade da aquisição foi anexado à pasta (art. 6º, I e art. 8º, I, do decreto 10.024/2019, datado de 23/04/2021, assinado por Ricardo Franco Fernandes – Diretor Administrativo.

5. Os orçamentos foram coletados apenas com fornecedores, na quantidade três, sem a justificativa devida de ter pesquisado preços apenas com fornecedores. São eles: **Indústria de Confecções L&A Ltda**, de 08/04/2021, no valor global de **R\$ 20.720,00**; coletado em formulário próprio da Casa Legislativa; **Flagsul Distribuidora de Produtos Cívicos Ltda**, de 15/04/2021, no valor global de **R\$ 16.479,80**; **Confecções Demasi Ltda**, de 12/04/2021, no valor global de **R\$ 21.227,00**.

5.1 Identificamos que as empresas: Flagsul Distribuidora de Produtos Cívicos Ltda e Confecções Demasi Ltda possuem endereço nos estados de Rio Grande do Sul e de Amazonas, respectivamente. Tendo surgido no processo os orçamentos da mesma sem identificar ou justificar os meios pelos quais foram solicitados os mesmos. Os orçamentos apenas surgiram no processo. Sendo que o da empresa Flagsul está endereçado ao Setor de Cerimonial e não ao de Compras. Cabe ressaltar que o mapa comparativo dos orçamentos foi assinado por José Balbino dos Santos Neto – Chefe do Setor de Compras

Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.

5.2. Consta no processo mapa comparativo dos orçamentos datado de 15/04/2021, assinado pelo Sr. José Balbino dos Santos Neto, Chefe do Setor de Compras, com a observação de que os orçamentos 01 e 03 foram colhidos por Ricardo Franco Fernandes (mat 82232) via e-mail, contato com os fornecedores e o orçamento 02 colhido por José Balbino dos Santos Neto (mat 83092) pessoalmente junto à empresa local.

Orientamos anexar aos citados orçamentos, cópia dos e-mails com a tramitação de solicitação de orçamentos. Atentar para a possível segregação de funções por parte do Senhor Ricardo Franco Fernandes.

6. Consta autorização do Presidente, senhor Josenito Vitale de Jesus, para a realização da referida despesa por meio de Comunicação Interna nº 39/2021, de 05/05/2021; e assinatura da responsável da Secretaria Executiva, senhora Joseane de Sousa Aguiar, em 06/05/2021, emitida pelo Sr. Ricardo Franco Fernandes - Diretor.

6.1 Verificamos que o objeto da referida despesa nos parece estar descrito de forma incompleta, no primeiro parágrafo da Comunicação Interna, antes da justificativa.

Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

7. Consta na Minuta do Edital do Pregão, que a base legal a ser seguida é o Decreto Federal “...obedecerá regamente Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais”. (Base Legal, pg. 1).

7.1. Recomendamos, **mais uma vez**, analisar junto à Assessoria Jurídica da Casa a necessidade e/ou possibilidade de regulamentar com base no Decreto acima, a modalidade de licitação denominada pregão, em sua forma eletrônica e presencial, no âmbito deste Poder Legislativo.

6.2. Orientamos ainda que seja observado e cumpridas todas as etapas previstas no decreto acima, utilizado como base para a pretendida aquisição.

6.3. Identificamos ainda na Minuta do Pregão:

- ✓ Que o critério de julgamento é o **Menor Preço por Item**, Item 1.0, (pg. 1);

8. Identificamos no processo a Comunicação Interna nº 50/2021 de 23/04/2021, da Diretoria Administrativa para o Setor de Programa e Orçamento, solicitando saldo orçamentário, **sendo que por se tratar de processo de registro de preços não há a necessidade de demonstrar no início do processo a disponibilidade orçamentária.**

9. A contratação em tela enquadra-se no elemento de despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, sendo o sub elemento 3.3.90.30.50.

10. Consta a indicação de que a referida despesa “*correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Câmara Municipal de Aracaju para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Ordem de Fornecimento*”:

- ✓ Na Minuta do Edital, Item 3, sub item 3.1, (pg. 2);
- ✓ No ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços, (pg. 27); o texto consta que: “*as despesas com a aquisição desse material/serviço correrão à conta do orçamento-programa de 2021 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação*”

11. Do Procedimento e Julgamento: conforme preceitua o art. 38, incisos e Parágrafo Único da Lei 8.666/93, as minutas do edital, e/ou contrato se houver, e seus anexos serão analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica e no que tange as fases seguintes do referido processo, as peças serão juntadas oportunamente.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Solicitamos que sejam revistas as constatações apresentadas e se necessário e possível proceder à solução e/ou justificativa do que foi apontado a fim de que o processo tome seus ulteriores feitos.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju/SE, 12 de maio de 2021.

Edwelton Gois Silva
Mat. 83.988
Coordenador de Controle Interno